

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184, DE 28 DE AGOSTO
DE 2023**

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os §§ 3º e 4º do art. 14, constantes da MP 1.184, de 28 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Os §§ 3º e 4º do art. 14, constantes da presente Medida Provisória, constituem tentativa de cobrança de imposto de forma retroativa, violando os princípios constitucionais da anualidade e da noventena.

Portanto, propomos a supressão a fim de garantir segurança jurídica e evitar possível judicialização.

Sendo assim, peço o apoio dos meus pares na presente emenda, visando o aprimoramento da proposta.

Deputada DANI CUNHA
UNIÃO- RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233216624100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



* C D 2 3 3 2 1 6 6 2 4 1 0 0 *